



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 11.679, DE 02 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI N.º 6.420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O DE ENVIO DE PROJETOS PELA SOCIEDADE CIVIL E SETOR PRIVADO PARA A ADOÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SUA MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO CUMPRINDO O CONCEITO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, de acordo com artigo 22 da Lei n.º 6.420, de 09 de novembro de 2022, e considerando os autos constantes do Processo n.º 24882/2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - O “Programa Adote Uma Praça”, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município com área de até 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), sob administração exclusiva do Município da Estância Turística de Barretos, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil dar-se-á na proposta de projetos de adoção de praças para a implantação, manutenção, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, valorizando a cultura de parcerias no conceito ESG (Ambiental, Social e Governança).

ART. 2.º - O “Programa Adote Uma Praça” tem por objetivo:

- I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas verdes;
- III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 2

- IV - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município da Estância Turística de Barretos;
- VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

CAPÍTULO II **DA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA”**

Seção I **Da Coordenação do Programa**

- ART. 3.º** - O “Programa Adote Uma Praça” será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção II **Dos Termos de Cooperação**

- ART. 4.º** - Para fins de cumprimento do “Programa Adote Uma Praça”, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à avaliação e deverão ser protocolados presencial ou eletronicamente com o Título “Programa Adote Uma Praça” e direcionado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial.
- § 1.º - A instrução, análise e controle dos Termos de Cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no artigo 1.º deste Decreto serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- § 2.º - A fiscalização e acompanhamento dos Termos de Cooperação de que trata este Decreto serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme seu âmbito de atuação.
- § 3.º - A competência para firmar o Termo de Cooperação de que trata este Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial e tendo como modelo o ANEXO VI.

Seção III **Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**

- ART. 5.º** - O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 3

- I - ofício e proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores, conforme ANEXOS IV e V;
 - II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
 - III - período de vigência da cooperação.
- § 1.º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:
- I - cópia de documento que contenha a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - II - cópia de comprovante de residência.
- § 2.º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:
- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
 - II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- ART. 6.º** - Recebido o requerimento pelo protocolo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.
- § 1.º - O interessado deverá aceitar o Termo de Responsabilidade do “Programa Adote Uma Praça”, pelo qual declarará ciência das regras pertinentes e das sanções aplicáveis em decorrência do fornecimento de informações inverídicas ou inexatas ou ainda em razão da utilização do sistema para fins indevidos, conforme ANEXO II.
- § 2.º - O preenchimento dos pedidos e acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as informações devidas do “Programa Adote Uma Praça”, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.
- § 3.º - O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas no sistema.
- ART. 7.º** - Caberá ao Município da Estância Turística de Barretos possibilitar aos munícipes a consulta eletrônica aos documentos expedidos por meio do sistema eletrônico do “Programa Adote Uma Praça”, bem como prestar todas as informações necessárias aos interessados, com vistas à adequação dos requerimentos aos requisitos previstos na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 4

- § 1.º - O interessado poderá solicitar a retificação de erros de dados constantes dos documentos expedidos pelo sistema eletrônico do “Programa Adote Uma Praça”, por meio de pedido administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial.
- § 2.º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial será responsável pela análise e decisão da solicitação referida no § 1.º do “caput” deste artigo, sendo de sua competência a publicação do resultado.
- ART. 8.º** - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.
- § 1.º - O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado digitalmente no Portal do Município da Estância Turística de Barretos.
- § 2.º - Será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.
- § 3.º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2.º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para protocolar no “Programa Adote Uma Praça”, a documentação referida no artigo 5.º deste Decreto.
- ART. 9.º** - Expirado o prazo de que trata o § 2.º do artigo 8.º deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 3.º do citado artigo 8.º, a unidade competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.
- § 1.º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção estabelecidos no ANEXO I.
- § 2.º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.
- § 3.º - O prazo máximo para a análise do pedido será de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento.
- ART. 10** - Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 5

- ART. 11** - Os Termos de Cooperação terão prazo mínimo de validade de 01 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.
- § 1.º - Os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do Termo de Cooperação, hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no “caput” deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto neste Decreto.
- § 2.º - Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, conforme ANEXO VI.

Seção IV Das Mensagens Indicativas

- ART. 12** - Nos termos do disposto no § 3.º do artigo 10 da Lei n.º 6.420, de 09 de novembro de 2022, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125,00m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão;
- II - para os canteiros com extensão de até 2,00km (dois quilômetros) lineares, será permitida a instalação de no máximo 15 (quinze) placas indicativas;
- III - para os canteiros com extensão superior a 2,00km (dois quilômetros) lineares, não poderá ultrapassar a quantidade de 25 (vinte e cinco) placas;
- IV - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700,00m² (setecentos metros quadrados);
- V - para praças e áreas verdes com dimensão de até 499,00m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa;
- VI - para praças e áreas verdes com dimensão de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 6 (seis) placas;
- VII - para praças e áreas verdes com dimensão de 5.001,00m² (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 6

ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 900,00m² (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 10 (dez) placas;

- VIII - para praças e áreas verdes com dimensão de 10.001,00m² (dez mil e um metros quadrados) a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 12 (doze) placas.
- § 1.º - Os termos ou mobiliários não previstos neste Decreto devem ser objeto de prévia submissão aos órgãos competentes do Poder Público Municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.
- § 2.º - No caso de adoção de praças e espaços públicos por pessoa física fica vetado o uso do espaço para publicidade.
- ART. 13** - As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura por 0,60cm (sessenta centímetros) de largura, e 0,50cm (cinquenta centímetros) de suporte (entre o solo e o início da placa).
- § 1.º - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.
- § 2.º - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão prever um **QR Code** (Código de resposta rápida, em português) que poderão ser lidos por *smartphones*, direcionando para o *link* no *site* do Município da Estância Turística de Barretos - <https://meioambiente.barretos.sp.gov.br/adote-uma-arvore> - onde os cidadãos e usuários poderão ler e ouvir a história daquela praça.
- § 3.º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

- ART. 14** - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados ao Poder Público Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competente pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 7

técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- ART. 15** - No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.
- ART. 16** - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, tanto pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial como pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.
- ART. 17** - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1.º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei vigente.
- § 2.º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 18** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- I - adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos Termos de Cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais;
 - II - fiscalizar mensalmente quanto à situação, limpeza e manutenção da área adotada;
 - III - notificar o Adotante via correspondência ou e-mail, havendo inobservância dos serviços propostos, sujeitando-se às sanções previstas;
 - IV - expedir normas complementares necessárias à implementação do "Programa Adote Uma Praça" e disciplinar sobre casos omissos.
- ART. 19** - Termos de Cooperação do "Programa Adote uma Praça" vigentes terão até a data 30 de junho de 2023 para sua adequação conforme este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 8

- ART. 20** - Ficam revogados:
- I - o Decreto n.º 6.655, de 27 de outubro de 2010;
 - II - o Decreto n.º 9.205, de 02 de março de 2018.
- ART. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo,
em 02 de maio de 2023.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na
data supra.

SIRLENE MARTINS DE MENEZES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 9

ANEXO I - CRITÉRIOS DE DESEMPATE E EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO URBANO PONTUAÇÃO / PESO

A) Para fins de cumprimento do “Programa Adote Uma Praça”, havendo mais de um interessado por uma mesma praça ou área verde municipal, local-objeto do Programa, conforme estipulado no artigo 9.º, §1.º, adotar-se-á como critério de desempate a previsão de instalação de um ou mais dos seguintes equipamentos e mobiliários urbanos em referidos locais, nos termos e condições descritos nos incisos abaixo:

- I - manutenção de equipamentos já instalados, à sua condição original;
- II - lixeiras para coleta seletiva;
- III - painéis informativos;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso;
- VI - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes;
- VII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- VIII - quiosques para piquenique;
- IX - palco para manifestações artísticas;
- X - guaritas e demais equipamentos de segurança;
- XI - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;
- XII - espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos;
- XIII - espaço adaptado com atividades e equipamentos específicos para pessoas com deficiência;
- XIV - espaço fechado para cães, também conhecido como parcão;
- XV - parque infantil;
- XVI - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 10

- B) Na hipótese de a proposta apresentada pelo interessado envolver projetos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial no âmbito do “Programa Adote Uma Praça”, a pontuação de cada equipamento será multiplicada pelo fator de 1,5.
- C) Será escolhido para celebração do Termo de Cooperação o projeto que, ao final, receber maior pontuação.
- D) Após a análise dos critérios previstos neste ANEXO, se ainda permanecer um empate na pontuação entre 02 (duas) ou mais propostas para uma mesma praça ou área verde municipal, será assegurada preferência ao projeto que priorizar os seguintes equipamentos e mobiliários urbanos:
- I - parque Infantil;
 - II - espaço adaptado com atividades e equipamentos específicos para pessoas com deficiência;
 - III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais;
 - IV - espaço fechado para cães, também conhecido como parcão.
- E) Caso não ocorra desempate entre as propostas, a vencedora será definida mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, em data, local e horário previamente divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Barretos.
- F) Pontuação estabelecida como critério de desempate:
- Manutenção de equipamentos já instalados, à sua condição original, por equipamento; 5
 - Lixeiras para coleta seletiva (por lixeira); 0,5
 - Painéis informativos; 0,5
 - Bancos; 5
 - Áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso; 10
 - Estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes; 10
 - Horta comunitária orgânica, de caráter educativo; 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 11

- Quiosques para piquenique; 10
- Palco para manifestações artísticas; 15
- Guaritas e demais equipamentos de segurança; 10
- Equipamentos de apoio às atividades de zeladoria; 5
- Espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos; 25
- Espaço adaptado com atividades e equipamentos específicos para pessoas com deficiência; 25
- Espaço fechado para cães, também conhecido como parcão; 25
- Parque infantil; 25
- Equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais. 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 12

ANEXO II - DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

O(a) Cooperante DECLARA que será o(a) único(a) responsável pela realização dos serviços e obras descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados ao Poder Público Municipal e a terceiros.

O(a) Cooperante DECLARA que os serviços e obras serão executados de acordo com a proposta e projeto apresentados, com as normas técnicas e a legislação aplicáveis, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

O(a) Cooperante expressa a sua concordância quanto às condições que integram o Termo de Cooperação.

O(a) Cooperante DECLARA que não impedirá ou bloqueará a realização de obras de melhoria da Prefeitura, a serem realizadas por empresas concessionárias e permissionárias autorizadas.

O(a) Cooperante DECLARA que não utilizará a área adotada para fins comerciais e serviços.

O(a) Cooperante DECLARA que não impedirá realização de eventos culturais e esportivos, e que estes apenas poderão ocorrer mediante autorização da Prefeitura e de outros órgãos públicos competentes.

O(a) Cooperante DECLARA que os serviços, equipamentos e mobiliários a serem implantados não poderão restringir o acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

O(a) Cooperante DECLARA que irá efetuar a manutenção daquilo que encontrar em boas condições, priorizando a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente.

O(a) Cooperante DECLARA que irá efetuar, com a frequência mínima abaixo indicada, a manutenção da área adotada:

(A) Semanalmente a limpeza da área;

(B) Mensalmente o corte de grama e despraguejamento.

O(a) Cooperante DECLARA estar CIENTE de que, não executando os serviços mínimos de manutenção ou a implantação do projeto indicado, poderá perder a cooperação para a área, e que esta informação poderá constar no *site* para consulta pública.

Barretos, de de 20__

Nome da Empresa

Nome e CPF do representante
da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 13

ANEXO III - INDIVÍDUOS ARBÓREOS PARA PLANTIO

A) Plantio de Gramíneas e Exemplares de Forração:

- I - Grama Esmeralda - após plantio realizar a adubação mosaico (adubação de cobertura na junção de cada tapete de grama).

Projeto: utilizar este exemplar como forração para áreas de sol pleno ou luz difusa.
- II - Grama Amendoim - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como forração de taludes e áreas de sol pleno e luz difusa.
- III - Hera Roxa - respeitar o espaçamento de 20cm x 20cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.
- IV - Vedélia - respeitar o espaçamento de 15cm x 15cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como bordadura ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.
- V - Singônio - respeitar o espaçamento de 15cm x 15cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como bordadura ou coroamento em áreas de luz difusa ou meia sombra.
- VI - Lantana Amarela - respeitar o espaçamento de 20cm x 20cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como bordadura alta ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno.
- VII - Clorofito - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 14

- VIII - Pedrisco - Antes da colocação deste, deverá ser feito o preparo da cova, a colocação do separador de grama como também da manta geotêxtil.

Projeto: Poderá ser usado como bordadura (largura de 30 cm), ou como forração na parte inferior de mudas como agave (largura dependerá do diâmetro da muda), ou no desenho de manchas no projeto paisagístico.

B) Plantio de Mudas Ornamentais:

- I - Dracena - respeitar o espaçamento de 30cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em sequência linear nos canteiros centrais ou laterais e em áreas de sol pleno, meia sombra e luz difusa.

- II - Clusia - respeitar o espaçamento de 20cm a 30cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em sequência linear nos canteiros centrais ou laterais em áreas de sol pleno e meia sombra.

- III - Moreia - respeitar o espaçamento de 10cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em sequência linear nos canteiros centrais e laterais ou coroamento em áreas de sol pleno ou meia sombra.

- IV - Maranta - respeitar o espaçamento de 20cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como coroamento em áreas de luz difusa e meia sombra.

- V - Agapantos - respeitar o espaçamento de 10cm a 15cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em sequência linear em áreas de sol pleno.

- VI - Iris da praia - respeitar o espaçamento de 10cm a 15cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em sequência linear em áreas de sol pleno, meia sombra ou sombra.

- VII - Costela de adão - respeitar o espaçamento de 60cm entre as mudas.
Projeto: utilizar este exemplar em áreas sombreadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 15

- VIII - Capim do Texas - respeitar o espaçamento de 15cm a 25cm entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar como maciços em canteiros centrais ou laterais altos e em áreas de sol pleno.

- IX - Agave - respeitar o espaçamento de 1,5 m a 2m entre as mudas.

Projeto: utilizar este exemplar em áreas de sol pleno, formando "caminhos", sempre utilizar na parte próxima ao caule o pedrisco com largura igual ou maior ao diâmetro da muda.

C) Plantio de árvores:

- I - priorizar o plantio de ipês amarelo, branco, rosa e roxo;
- II - outras árvores permitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - utilizar o conceito "Espaço Árvore" em consonância com o regulamento do Programa Município Verde e Azul da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo. O "Espaço Árvore" consiste em deixar no entorno das árvores um espaço para proporcionar melhor vitalidade para o elemento arbóreo, evitando rachaduras nas calçadas, melhorando a infiltração de água no solo e a fixação das raízes.

Deve-se sempre respeitar as medidas mínimas de acessibilidade das calçadas (mínimo de 1,20 m livre), para implantar o "espaço árvore" as dimensões sugeridas são: largura= 40% da largura da calçada e comprimento = o dobro da largura, ou seja, se uma calçada possui 2,0 metros de largura, o espaço árvore será de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 16

ANEXO IV - MODELO DE OFÍCIO

Barretos, xx de xxxxx de 20__.

Sr. / Sra.

Prefeito(a) Municipal de Barretos,

Ref.: Termo de Cooperação "Programa Adote Uma Praça"

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando à celebração de Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à conservação e manutenção da praça.....(canteiro central, área municipal sem denominação):

- Carta de Intenção;
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Cópia dos documentos do representante legal;
- Envelope lacrado contendo a proposta de cooperação;
- Fotos;
- Croquis de localização;
- Modelo de placa publicitária.

Atenciosamente, (nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 17

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Timbre
ou
logotipo da empresa

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS URBANAS, PAISAGÍSTICAS E AMBIENTAIS

A empresa....., com sede na (completar com endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a), portador (a) do CPF, residente e domiciliado (a) na (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o Decreto n.º 11.679/2023, apresentar o projeto de manutenção da praça (canteiro central, área municipal sem denominação....) localizada (o) (descrever a localização da praça ou área municipal, ou trecho do canteiro central), responsabilizando-se pela limpeza do lixo, corte de grama, pintura das guias com cal, bem como o monitoramento da poda de árvores. A limpeza de lixo será realizada semanalmente, o corte de grama será executado quinzenalmente, e a pintura das guias será feito mensalmente. Informamos, também, que o custo estimado para referida manutenção é de R\$ (.....) por mês. Para tanto, pleiteamos a vigência de 3 (três) anos para o Termo de Cooperação.

Barretos, dede 20__

Nome da Empresa
Nome e CPF do representante
da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 18

ANEXO VI - TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E (NOME DA EMPRESA), PARA ADESAO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA"

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.780.609/0001-04, situado na Av. Almirante Gago Coutinho n.º 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e (EMPRESA / INSTITUIÇÃO ADOTANTE), sediada no endereço _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por (REPRESENTANTE DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante denominada ADOTANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1) Este Termo de Cooperação se fundamenta na Lei n.º 6.420, de 09 de novembro de 2022, com alteração subsequente, e no Decreto n.º 11.679/2023.

1.2) Integra, este instrumento, o projeto paisagístico apresentado pela ADOTANTE, e devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção da manutenção e conservação da(o) _____logradouro_____, situada(o) no endereço _____, Barretos - SP, a(o) qual será de responsabilidade da ADOTANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aprovação do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial e a fiscalização dos serviços executados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1) O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação para execução dos serviços elencados será de 01 (um) ano a 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos sempre que findo o prazo determinado por este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1) Do Município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 19

- 4.1.1) Avaliar o projeto paisagístico proposto pela ADOTANTE, e no caso de indeferimento, justificar com argumentação técnica a sua decisão.
- 4.1.2) Contribuir para a divulgação da parceria, mencionando através de entrevistas a jornais, rádios e televisão em todas as ocasiões possíveis, sempre que oportuno, a ADOTANTE como patrocinador.
- 4.1.3) Permitir a colocação de placa publicitária, em conformidade com o Decreto n.º 11.679/2023, contendo dizeres de parceria e confeccionada às expensas da ADOTANTE, enquanto perdurar o presente Termo de Cooperação.
- 4.1.4) Aprovar e fiscalizar os serviços de execução, manutenção e conservação.
- 4.1.5) Doação de mudas, conforme disponibilidade no Viveiro Municipal, para reposição, quando necessário.

4.2) Da Adotante:

- 4.2.1) Apresentar à Prefeitura Municipal o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.
- 4.2.2) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente com mão-de-obra, insumos diversos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Termo de Cooperação.
- 4.2.3) Divulgar sua participação na parceria como sendo um trabalho integrado com a Município da Estância Turística de Barretos, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sustentando o propósito de manter em bom estado as áreas verdes da cidade.
- 4.2.4) Propor e cumprir o cronograma de trabalho do Termo de Cooperação, conforme anexo I.
- 4.2.5) Manter o logradouro adotado em perfeitas condições paisagísticas pelo prazo do Termo de Cooperação.
- 4.2.6) encaminhar relatório bimestral, com fotos, à Secretaria Municipal competente, em que faça constar todas as ações de preservação do espaço contemplado pela parceria, os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- 5.1) Toda e qualquer benfeitoria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação, incluídos, se pertinente, todas as obras, utensílios, materiais e obras de arte que forem construídas ou instaladas na referida área, passarão a pertencer desde logo ao patrimônio do MUNICÍPIO, e serão considerados transferidos automaticamente a este, ao término do Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1) O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante manifestação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas mediante notificação à parte infratora.
- 6.2) A instituição adotante que deixar de zelar pela praça ou área verde por mais de 60 (sessenta) dias perderá o direito da adoção, devendo todos os equipamentos implantados na área verde ou praça pública e de esportes reverterem em favor do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 20

7.1) A execução do presente Termo de Cooperação não acarretará qualquer ônus financeiro ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial a Lei n.º 6.420, de 09 de novembro de 2022, com alterações subsequentes e o Decreto n.º 11.679/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1) O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, com expressa delegação de competência para cada caso, sendo permitida a inclusão de novas cláusulas ou condições.

9.2) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá, em arquivo próprio, toda a documentação referente a este Termo de Cooperação, devendo disponibilizar o conteúdo para consulta sempre que solicitado pela ADOTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1) Fica eleito o Foro de Barretos, São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Barretos, ___ de _____ de 20__.

Nome Completo1
Prefeito Municipal de Barretos
CPF:

Nome Completo2
Secretário Munc. Agr. e Meio Ambiente
CPF:

Nome do Representante Legal
CPF:
Nome da Empresa
CNPJ

Testemunhas:

Nome Completo1
CPF:

Nome Completo2
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.679/2023 - fl. 21

CRONOGRAMA DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	SEMANA 5	SEMANA 6	SEMANA 7	SEMANA 8	SEMANA 9	SEMANA 10	SEMANA 11	SEMANA 12	SEMANA 13	SEMANA 14	SEMANA 15	SEMANA 16	SEMANA 17	SEMANA 18	SEMANA 19	SEMANA 20	SEMANA 21	SEMANA 22	SEMANA 23	SEMANA 24	SEMANA 25	SEMANA 26	SEMANA 27	SEMANA 28	SEMANA 29	SEMANA 30	SEMANA 31	SEMANA 32	SEMANA 33	SEMANA 34	SEMANA 35	SEMANA 36	SEMANA 37	SEMANA 38	SEMANA 39	SEMANA 40	SEMANA 41	SEMANA 42	SEMANA 43	SEMANA 44	SEMANA 45	SEMANA 46	SEMANA 47	SEMANA 48	SEMANA 49	SEMANA 50	SEMANA 51	SEMANA 52
<p>DATA DE INÍCIO: _____ DATA FINAL: _____</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____</p> <p>NOME DO RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____</p>																																																			
<p>SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS</p> <p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA</p> <p>I - corte de grama.</p> <p>II - limpeza e varrição.</p> <p>III - capinação, raspagem, sachejamento e roçada.</p> <p>IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas.</p> <p>V - plantio de árvores, inclusive mudas, arbustos e vegetação herbácea.</p> <p>VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores pavimentadas.</p> <p>VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas públicas e mobiliário urbano.</p> <p>VIII - instalação, consento e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano.</p> <p>IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos.</p> <p>X - despesas com consumo de água.</p> <p>XI - despesas com energia elétrica.</p> <p>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO</p> <p>I - lixeiras para coleta seletiva.</p> <p>II - parque infantil.</p> <p>III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais.</p> <p>IV - bancos.</p> <p>V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso.</p> <p>VI - ponto para ligação de água e luz, bem como para sinal de internet sem fio.</p> <p>VII - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda volumes.</p> <p>VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo.</p> <p>IX - painéis informativos.</p> <p>X - quiosques para piquenique.</p> <p>XI - palco para manifestações artísticas.</p> <p>XII - guardas e demais equipamentos de segurança.</p> <p>XIII - espaço da menor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos.</p> <p>XIV - área para uso de comércio e serviços, mediante o respectivo termo de permissão.</p> <p>XV - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria.</p> <p>XVI - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão.</p> <p>XVII - hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo.</p>																																																			